

Itapemirim, ES, 05 de setembro de 1979.

por Boc,
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 808/79 - DE 08 de outubro de 1979.

Dispõe sobre a fixação
de gratificação de meren-
diarias e dá outras Provi-
dências.


O Prefeito Municipal de Itape-
mirim, Estado do Estado Santo, faço
saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$500,00
(quinhentos cruzeiros) mensais, a grati-
ficação dos serviços prestados por merendi-
na aos estabelecimentos de ensino dos ni-
veis Pré 1º Grau e 1º Grau, da rede esco-
lar do Município.

Art. 2º - Os recursos para atender
o que dispõe a presente lei, advirão do
diploma legal orçamentária, ficando
o Executivo Municipal autorizado a
anular dotações e suplementar outras,
na forma que se fizer necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, Es, 08 de outubro de 1979.

por 
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 809/79 - DE 19 de novembro de
1979.

Autoriza Suplementações
no Orçamento Vigente

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a realizar suplementações em até Cr\$ 2.695.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros), além dos percentuais já autorizados por lei, das dotações que se fizerem necessárias, consignadas